



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO SUL  
- APROVADO -

Em sessão de 14 de outubro de 2025  
F. G. Costa  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 657/2002 QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JONAS TIBOLA**, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço  
saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder  
Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo II da Lei Municipal 657 de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028  
ANEXO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

QUANTIDADE DE VRM

*Compromisso com o desenvolvimento!*

1. Atestado, declaração, por unidade ..... 0,20
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas  
..... 0,04
3. Certidão, por unidade ou por folha ..... 0,20
4. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado,  
por m2..... 0,006\*
5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou cer-  
tificado, por unidade ..... 0,20
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade ..... 0,20
7. Recursos ao Prefeito ..... 0,30
8. Requerimento e protocolo por unidade ..... 0,02
9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por  
folha ..... 0,20
10. Inscrição em concurso.....conforme regulamento ou edital
11. Numeração de prédios, além da placa..... 0,20
12. Busca em arquivos públicos, por ano, além da certidão, .... 0,20
13. Certidão narrativa de tempo de serviço..... 0,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

|                                                      |       |
|------------------------------------------------------|-------|
| 15. Baixa por qualquer natureza .....                | 0,07  |
| 16. Fotocópias .....                                 | 0,008 |
| 17. Não cumprim. Lei Roçada: até 300m testada .....  | 1,0   |
| 18. Averbação e cadastro por imóvel.....             | 0,20  |
| 19. Licença para pedreiras (ano).....                | 1,0   |
| 20. Outros atos ou procedimentos não previstos ..... | 0,14  |

- *Memória de Cálculo: casa de 70m<sup>2</sup>*

$$70m^2 \times 0,006 \text{ VRM} = 0,42 \text{ VRM}$$

$$0,42 \times 28,23 \text{ (valor atual VRM)} = R\$ 11,86$$

**Art. 2º** - Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 657/2002.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,**  
**13 de outubro de 2025.**

*Compromisso com o desenvolvimento!*

**JONAS TIBOLA**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exas., enviamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei 43/2025, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 657/2002 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo II do Código Tributário Municipal, com o intuito de alterar a forma de cobrança dos concursos públicos, que pela Legislação atual seria valor único de 1 VRM, para todos os níveis de ensino

Inicialmente, cumpre esclarecer que, mediante questionamento oriundo da Ouvidoria, verificou-se que, a Legislação Municipal tratava da taxa de inscrição de concurso público em taxa única de 1 VRM, como acima citado, todavia, o Edital de Concurso Público já publicado, e que se encontra na iminência de encerramento de inscrições no dia 16/10/2025, previu valores diferentes, de acordo com o nível de escolaridade de cada cargo.

Reconhecemos a importância da informação recebida, o que demonstra a necessidade da alteração que se propõe, como forma de possibilitar que os valores das inscrições sejam estabelecidos pelo Edital de Concurso Público ou por regulamento/decreto, respeitando o que ocorreu no Edital já publicado, evitando-se transtornos aos já inscritos, bem como, a prorrogação do mesmo, haja vista a necessidade iminente da contratação de servidores de diversos cargos que estão sendo concursados.

Além disso, a adoção de valores distintos para a taxa de inscrição em concursos públicos, conforme o nível de escolaridade exigido para o cargo, busca assegurar maior equidade e justiça no acesso aos certames, padrão utilizado em todos os municípios da região que realizaram concursos nos últimos anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"  
Lei Mun. 1.131/2011

Salienta-se que, cargos de níveis superiores geralmente demandam provas mais complexas, com maior número de questões e áreas de conhecimento, além de eventuais fases adicionais (como provas discursivas ou de títulos), o que implica custos maiores na elaboração, aplicação e correção dessas etapas.

Ademais, a diferenciação de valores considera o princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, §1º da Constituição Federal, na medida em que se presume que candidatos a cargos de nível superior possuem, em geral, maior poder aquisitivo em comparação aos de níveis fundamental ou médio, o que torna socialmente mais justo um valor proporcional à renda esperada. Uma vez que, ao adotar valores reduzidos para cargos de nível fundamental e médio, busca-se incentivar a participação de um maior número de candidatos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade econômica, ampliando o acesso às oportunidades públicas.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

A diferenciação nas taxas está devidamente prevista no edital do concurso e segue os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, estando em conformidade com os entendimentos dos tribunais de contas e do Poder Judiciário sobre o tema.

*Compromisso com o desenvolvimento!*

Diante do exposto, requeremos que o presente Projeto de Lei seja analisado em regime de "**URGÊNCIA ESPECIAL**", e que seja merecedor de aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,  
13 de outubro de 2025.

  
JONAS TIBOLA  
PREFEITO MUNICIPAL